

ILMA. SRA. COORDENADORA DO COMITÊ PERMANENTE DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COSAÚDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte, vem pelo presente, respeitosamente, apresentar à Agência Nacional de Saúde Suplementar, através do seu Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde, manifestação sobre a proposta de regulamentação do tema “Junta Médica ou Odontológica”, objeto de debate na reunião realizada em 19.09.2016.

O primeiro ponto a ser destacado refere-se à informação aos consumidores acerca da formação da Junta Médica ou Odontológica e de suas conclusões. Note-se que o direito à informação é um direito básico dos consumidores (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor), sendo evidente que, em todos os casos em que o procedimento requerido pelo médico ou dentista que atendeu o consumidor for submetido à avaliação de outros médicos ou dentistas previamente à sua aprovação, para autorização de custeio pelo plano de saúde, tal fato deve ser devidamente informado ao consumidor interessado, tanto no que diz respeito à formação da junta, seus integrantes e sua razão de ser (motivação para sua criação), quanto no que se refere às conclusões da junta. Isso permitirá que o consumidor, ciente de todo o ocorrido, adote as providências que entender adequadas em cada caso.

Seria recomendável, outrossim, a padronização da forma de comunicação aos consumidores, com previsão expressa na regulamentação da agência, devendo-se registrar, por oportuno, que as comunicações necessitam ser redigidas em linguagem acessível ao consumidor.

Como segundo ponto, entende-se igualmente recomendável que as operadoras de planos de saúde mantenham um registro de todas as juntas médicas e odontológicas criadas, com suas conclusões, identificando os médicos e dentistas cujos requerimentos deram origem às juntas, encaminhando, no caso da verificação de alguma irregularidade, informações ao Ministério Público, além de garantir acesso às informações, no caso de requerimento pelos órgãos ministeriais ou pelos consumidores diretamente interessados.

Nestes termos, cediço de que tais ponderações serão analisadas pela Agência e, em sendo necessário, encaminhadas às esferas decisórias respectivas, espera-se reflexão sobre os temas e propostas elencados.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

CHRISTIANE DE A.CAVASSA FREIRE

Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO Consumidor

SIDNEY ROSA DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça
Subcoordenador do CAO Consumidor